



Circular nº001/STCW/2012

Assunto: Reconhecimento de certificados de competência – nível de gestão

Conhecimento de Legislação Marítima Portuguesa

De acordo com o parágrafo 2, Regra I/10 da Convenção STCW 78, emendada emendas e o parágrafo 5 do Anexo II da Directiva 2008/106/EC de 19 de Novembro, cada administração marítima deve estabelecer medidas para assegurar que os marítimos que solicitem reconhecimentos de certificados emitidos nos termos das regras II/2, III/2 ou III/3 com o nível de gestão possuam conhecimentos de legislação marítima relevantes para o desempenho das suas funções.

A administração marítima Portuguesa por forma a cumprir a condição acima referida, irá aplicar os seguintes procedimentos:

1- Os marítimos mencionados no preâmbulo têm de efetuar com aproveitamento um teste escrito de legislação marítima portuguesa:

1.1 Quando solicitam pela primeira vez o reconhecimento;

1.2 Quando, ao solicitarem a renovação do reconhecimento, o marítimo não apresenta 1 ano de embarque em navios de bandeira portuguesa;

2- A cada marítimo (nível de gestão) será atribuído um livro numerado e identificado com o nome do marítimo. Este livro deverá acompanhar o marítimo sempre que se encontre a bordo de navios de bandeira portuguesa.

3- No fim do livro existirá uma parte destacável, na qual se encontra o teste escrito numerado.

4- Junto ao teste encontra-se uma declaração que deverá ser assinada pelo Comandante do navio e pelo DPA (designated person ashore) atestando que o teste foi efetuado pelo marítimo e que o seu resultado reflete o seu conhecimento.

5- O teste deverá ser enviado á administração marítima nacional no prazo de 2 meses a contar da data de emissão da declaração (SRA).



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

6- A administração marítima nacional faz a avaliação do teste:

a) Positiva (75%) – a autenticação poderá ser emitida (desde que cumpridos os restantes requisitos);

b) Negativa – o marítimo deverá efetuar novo teste.

7- No caso de incumprimento do procedimento ou suspeita de incumprimento serão realizadas inspeções para verificação dos procedimentos.

8- Poderão realizar-se auditorias por amostragem para verificação dos procedimentos e dos conhecimentos dos marítimos.

9- Medidas transitórias

Serão enviados testes e declarações (a assinar pelo Comandante e DPA) a pedido do requerente para os marítimos que tenham processos de reconhecimento pendentes, antes da data de entrada em vigor desta circular.

10-Este procedimento entra em vigor a 01 de Fevereiro de 2012.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2012

O Presidente do Conselho Diretivo

João Carvalho

Em caso de qualquer dúvida ou esclarecimento por favor contacte:
seafarers.certification@imarpor.pt



Circular nº 001/STCW/2012

Subject: Recognition of certificates of competency – management level

Knowledge of Portuguese Maritime Legislation

According with paragraph 2, Rule I/10 of the Convention STCW 78, as amended, and paragraph 5 of Annex II of Directive 2008/106/EC from 19th of November, each Administration shall establish measures to ensure that seafarers who present for recognition, certificates issued under the provisions of regulations II/2, III/2 or III/3, at the management level, have appropriate knowledge of the maritime legislation of the Administration, relevant to the functions they are permitted to perform.

The Portuguese maritime administration in order to fulfill the above mentioned requirement, will apply the following procedures:

- 1- The seafarers mentioned on preamble have to pass successfully a test:
 - 1.1. At the time of the first application for the Portuguese recognition;
 - 1.2 At the time of the application for renewal of the recognition, if the seafarer will not be able to show 1 year of sea service on Portuguese flagged ships;
- 2- To each seafarer (management level) will be delivered a booklet which will be numbered and identified with the seafarer name. This booklet shall be with the seafarer all the time.
- 3- In the end of the booklet, on a detachable part, there is a numbered written test, which must be completed by the seafarer.
- 4- Also in the detachable part there is a statement that have to be signed by the master of the vessel and the DPA (designated person ashore) attesting that the test was made by the seafarer identified on the booklet and it's completion reflects the knowledge of the seafarer.
- 5- After completion the test has to be sent to the portuguese maritime administration, within 2 months counting form the statement (SRA) issuing date.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

6- The portuguese maritime administration evaluates the results of the test:

- a) If satisfactory (75%), the endorsement may be issued (without prejudice of other requirements);
- b) No satisfactory – the test must be repeated.

7 – In case of non-compliance or suspicious of non-compliance, inspections will take place to verify the procedures.

8 – Randomly audits may take place in order to verify the compliance of procedures and knowledge of the seafarers.

9 – Transitory measures:

Tests and statements (to be sign by the master and DPA) will be sent on request to the seafarers that have applied for recognition prior to the date of entry into force of this circular.

10 – This procedure will entry into force on the 1st of February 2012.

Lisbon, 13th January 2012

The Chairman of the Board



João Carvalho

For queries please do not hesitate to contact : seafarers.certification@imarpor.pt